



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 008 /2019.

Cria a Comissão Especial de Verificação e Vistoria, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Público de zelar pelo bem estar e segurança dos cidadãos;

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

DECRETA

Art. 1º Fica criada a Comissão Especial de Verificação e Vistoria, com a finalidade de averiguar, relatar e laudar o estado de conservação e funcionamento de imóveis públicos e privados, que recebam grande fluxo de pessoas ou nos quais haja grande concentração ou aglomeração de pessoas.

§ 1º Entende-se como grande fluxo de pessoas os locais por onde circulem 1.000 (mil) pessoas ou mais diariamente e, locais onde haja grande concentração ou aglomeração de pessoas, concentrando ao mesmo tempo 500 (quinhentas) pessoas ou mais.

§ 2º A Comissão Especial de Verificação e Vistoria será composta por representantes dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- II - Secretaria Municipal de Fazenda;
- III - Secretaria Municipal de Ordem Pública;
- IV - Secretaria Municipal de Ambiente e Sustentabilidade;
- V - Procuradoria Geral do Município;
- VI - Coordenadoria Especial de Vigilância Sanitária.

§ 3º A Comissão Especial de Verificação e Vistoria será presidida pelo representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, que estabelecerá o cronograma de atividades da comissão e os procedimentos a serem adotados pela mesma.

§ 4º As Secretarias Adjuntas e/ou Coordenadorias que integram as Secretarias Municipais citadas no § 2º supra, deverão, de igual forma, enviar seus representantes para compor a Comissão Especial de Verificação e Vistoria, atuando dentro dos limites de suas atribuições.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º A designação dos servidores que atuarão na Comissão Especial de Verificação e Vistoria, será feita por ato interno do Secretário Municipal da respectiva pasta.

Art. 2º A Comissão Especial de Verificação e Vistoria, a cada vistoria realizada, deverá emitir laudo próprio, avaliando o grau de risco aos usuários do estabelecimento ou àqueles que eventualmente circulem pelo local, devendo consignar no laudo, eventuais exigências a serem cumpridas pelo responsável do estabelecimento ou local.

Art. 3º Após a notificação do laudo a que se refere o artigo anterior, o notificado terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para regularização, sob pena de interdição, até que sejam sanados, definitivamente, todos os pontos anotados pela Comissão Especial de Verificação e Vistoria.

Art. 4º A Comissão Especial de Verificação e Vistoria deverá, mensalmente, enviar relatório completo de suas atividades ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e à Secretaria Municipal Adjunta do Gabinete do Prefeito, para que seja dada ciência ao Chefe do Poder Executivo Municipal das ações adotadas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 29 de janeiro de 2019.

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito

Publicação	<i>Diário da Costa del</i>
Edição N.º	<i>4545</i>
Data	<i>30/01/19</i> pag <i>14</i>
	<i>Aluizio dos Santos Júnior - 27.405</i>
	SARV-1009